

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



CD/20394.28274-01

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Art. 1º Inclua-se, onde couber, à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Art. As aquisições internacionais, com base nesta Lei, de bens, insumos, e serviços de importação e entrega destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decretação de calamidade ou emergência, poderão ocorrer mediante adiantamentos de pagamentos, não podendo ser superiores ao valor da etapa em que se subdividir a sua entrega

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento cediço a excepcionalidade que nosso país vive, em razão da pandemia de COVID-10, tanto é que medidas extremas estão sendo tomadas, a exemplo do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que em tempo recorde foi aprovado no Senado Federal, que reconheceu o estado de calamidade no Brasil. Para tanto, em complemento, foi editada a presente Medida Provisória, que visa estipular meios e medidas que acelerem os procedimentos em caráter de excepcionalidade.

Ocorre que, diante de se tratar de uma situação mundial, primando-se na busca pelo melhor preço nas compras que precisam ser realizadas, algumas indústrias, principalmente em outros países, tem requerido o pagamento adiantado, até mesmo para produtos que não estão disponíveis no Brasil e são fundamentais no momento que vivemos, de combate à COVID-19.

Razão pela qual, apresento a presente emenda aditiva, que tem o fulcro de criar um mecanismo justo e célere, para que se tenha acesso a materiais e matérias-primas que são, no momento, de primeira necessidade.

Sala da Comissão, 26 de março de 2020



Deputada Leandre

PV/PR

